

MODELO E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR**

ART. 3º - B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº / ANO: 12/2019
Unidade Gestora do RPPS: PRFFFITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ		Data: 15/01/2019
CNPJ: 87.862.397/0001-09		
VALOR (R\$): R\$ 1.000.000,00		Dispositivo da Resolução do CMN: Art. 7º. I. b

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO**Descrição da operação:**

Resgate para realocação de recurso para outro ativo conforme atual conjuntura econômico, visando uma melhor rentabilidade.

Características dos ativos:

Para alcançar seus objetivos, o FUNDO aplicará a totalidade de seus recursos, exclusivamente, em Títulos Públicos Federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e ou Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). Parágrafo 1º - O FUNDO deverá manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua carteira em ativos financeiros cuja rentabilidade esteja atrelada à variação da taxa de juros doméstica e/ou de índices de preços. Parágrafo 2º - O FUNDO buscará o retorno dos investimentos através do sub-índice IDKA 2A - Índice de Duração Constante ANBIMA segmento 2A, conforme estabelecido na Resolução 3922/10 do CMN. Parágrafo 3º - O FUNDO poderá investir até 100% (cem por cento) da carteira em Títulos Públicos Federais, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). Parágrafo 4º - O FUNDO poderá investir até 15% (quinze por cento) da carteira em operações compromissadas lastreadas exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). Parágrafo 5º - A ADMINISTRADORA, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO. Parágrafo 6º - Este FUNDO poderá utilizar estratégias com derivativos com o objetivo de agregar rentabilidade aos recursos investidos, desde que tais operações não gerem exposição a esses mercados superior ao patrimônio líquido do FUNDO. Parágrafo 7º - Em razão da política de investimentos adotada, não existe a possibilidade de aportes adicionais de recursos pelos cotistas, em decorrência de patrimônio líquido negativo.
FONTE: <https://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/dtvm/dwn/reg13322205.pdf>

MEMBRO DO COMITÊ

Marcio Arienti Mistura
CPF: 970.432.060-49
AMBIMA CPA 10
Validade: 18/07/2021

**MEMBRO DO COMITÊ
RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO**

Celso Fernando Grandó
CPF: 260.697.410-72
AMBIMA CPA 10
Validade: 18/11/2021

MEMBRO DO COMITÊ

Francieli de Oliveira Brotto
CPF: 815.002.460-34
CGRPPS
Validade: 05/05/2020

Francieli de Oliveira Brotto